|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo SICCAU n.º 204.411/2014. |
| **INTERESSADO** | Sebastião Alves Carneiro. |
| **ASSUNTO** | Solicitação de interrupção retroativa de registro profissional. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CEP-2015-03O-02** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 3 de março de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a correspondência apresentada pelo arq. e urb. Sebastião Alves Carneiro, em que afirma não ter sido possível efetuar, até meados de março de 2012, a interrupção de seu registro profissional devido à inexistência, à época, de normas que disciplinassem a matéria;

Considerando que o referido profissional não elaborou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – durante o período em questão;

**DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

1. Pela concessão do pleito, com a interrupção retroativa do registro do arq. e urb. Sebastião Alves Carneiro, registro no CAU n.º 103438-3, devendo ser o interessado comunicado, por ofício, da decisão da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF.

Brasília - DF, 3 de março de 2015.

**IGOR CAMPOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**GUNTER KOHLSDORF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**LUTERO LEME \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TONY MALHEIROS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro